



PROCESSO Nº 1281/16

PROTOCOLO Nº 13.520.338-6

PARECER CEE/CEIF Nº 364/16

APROVADO EM 06/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR PAULO
FREIRE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUITANDINHA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1887/16-Sued/Seed, de 21/11/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 26/02/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professor Paulo Freire - Ensino Fundamental e Médio, do município de Quitandinha, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 96 e 126).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Professor Paulo Freire - Ensino Fundamental e Médio, situado na Principal, s/nº, Bairro Turvo, do município de Quitandinha, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4895/16, de 01/11/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no DOE, de 04/11/16 a 04/11/21 (fl. 120).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 252/98, de 29/01/98, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3482/04, de 20/10/04 e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3727/09, de 09/11/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/10/09 até 20/10/14 (fl. 100).



PROCESSO Nº 1281/16

1.2 Organização Curricular (fl. 102)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 2140 - QUITANDINHA								
ESTAB.: 00318 - PAULO FREIRE, C E C PROF-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		2	2	2	2				
	CIENCIAS		3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1						
	GEOGRAFIA		2	3	3	3				
	HISTORIA		3	2	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
	MATEMATICA		5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
TOTAL GERAL			25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 05 DE Maio DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE


EDSON KAZUO KARASAWA
Diretor
Res. 03909/08



PROCESSO Nº 1281/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 115)

Ensino Ano Série	Matriculados							Desistentes						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
6º Ano	54	47	43	6	30	44	41	0	0	0	0	0	0	0
7º Ano	45	61	48	43	9	24	42	2	0	2	2	1	1	0
8º Ano	49	35	54	44	42	11	21	3	0	0	2	0	1	0
9º Ano	35	38	37	50	46	38	13	1	0	0	1	2	4	0

Ensino Ano Série	Transferidos							Reprovados						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
6º Ano	4	2	3	0	4	2	3	7	5	2	0	4	3	2
7º Ano	3	7	4	3	2	2	3	10	8	2	0	0	0	4
8º Ano	5	1	9	3	2	2	1	3	2	0	2	5	0	1
9º Ano	0	2	2	3	5	0	2	1	2	0	2	1	1	0

Ensino Ano Série	Concluintes						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
6º Ano	43	40	38	6	22	39	36
7º Ano	30	46	40	38	6	21	35
8º Ano	38	32	45	37	35	8	19
9º Ano	33	34	35	44	38	33	11

1.4 Comissão de Verificação (fl. 104)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 455/16, de 13/09/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Jacqueline Luzzi, licenciada em Pedagogia, Alexandra Silva, bacharel em Administração e Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco*, em 13/09/16, pelo qual constatou as condições necessárias para o desenvolvimento do curso e informa:

(...) Justificativa por atraso:

Com relação ao atraso no envio do protocolado com pedido de Credenciamento e Renovação do Reconhecimento do Curso do Ensino Fundamental que venceu em 20/10/14, a direção do colégio enviou justificativa anexada ao volume I, e as causas apontadas foram que os funcionários que trabalhavam na secretaria anteriormente no ano de 2014, entraram em contato com o NRE, mas não finalizaram os trâmites legais da solicitação, sendo assim no ano de 2014 a nova secretária foi informada da necessidade de solicitar a Renovação do Curso Ensino Fundamental (fl. 106).



PROCESSO Nº 1281/16

(...) funciona dualidade administrativa com a Escola Municipal do Campo Bom Jesus. (...) Melhorias: foram reformadas 03 salas de aula, sendo substituído o piso de madeira por piso de cerâmica, obra realizada com recurso da APMF e do Fundo Rotativo; construção de um espaço de 200 m², que contém uma Biblioteca, uma sala para professores, um banheiro e dois depósitos. (...) Reformas na cozinha, ... Cobertura da quadra poliesportiva com recursos do FNDE e Prefeitura Municipal, construção de rampa para acessibilidade e cobertura para mais um acesso às salas de aula. Obra realizada pela Prefeitura Municipal em parceria com a APMF e Escola Bom Jesus.

(...) Não conta com espaço físico para o Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química (...) laboratório de Informática/Biblioteca: a sala mede cerca de 63 m² onde funciona o laboratório de informática com 12 computadores e demais mobiliários e a Biblioteca.

(...) O espaço para Educação Física mede cerca de 500 m² é utilizada em dualidade com a Escola Municipal (...) Possui rampa de acesso somente na entrada dos fundos... há um projeto para adaptar um dos banheiros (...) Os docentes possuem a formação exigida pela legislação vigente.

(...) A instituição não possui o Certificado de Conformidade, mas apresentou o Plano de abandono, cópias das Atas das Reuniões, a relação de Brigadistas.

(...) Foi vistoriado pela técnica..... e recebeu o laudo da Vigilância Sanitária com validade até 05/08/17 (fl. 110).

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE da Área Metropolitana Sul ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 118).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 123)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3029/16-CEF/Seed, de 10/11/16, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Professor Paulo Freire - Ensino Fundamental e Médio, do município de Quitandinha.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Não conta com espaço específico para o Laboratório de Ciências e a Biblioteca funciona em espaço compartilhado com o laboratório de Informática.



PROCESSO Nº 1281/16

Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não apresentou o Certificado de Conformidade. O laudo da Vigilância Sanitária tem validade até 05/08/17.

Com relação ao prazo para protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido a problemas administrativos.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, em desacordo às Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Professor Paulo Freire - Ensino Fundamental e Médio, do município de Quitandinha, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 20/10/14 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para o espaço específico para o laboratório de Ciências, o pleno funcionamento da Biblioteca e do laboratório de Informática, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do reconhecimento do referido curso, tendo em vista que o prazo expirará ao final do ano de 2017.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1281/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE